

Lei nº 359/2009

Que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Guadalupe para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 351/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo VI a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novas programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ação orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando – se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las

com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

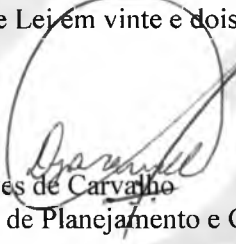
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e dois de dezembro de dois mil e nove.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em vinte e dois de dezembro de dois mil e nove.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão